UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025/PPGFil, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta os critérios de distribuição de bolsas e de acompanhamento do desempenho dos(as) discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGFil-UFSC) pela Comissão de Bolsas.

TÍTULO I
DA NATUREZA DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas de mestrado e doutorado atribuídas pelo PPGFil da UFSC aos seus e às suas discentes são aquelas logradas junto aos editais das agências de fomento e aquelas chanceladas pelo Colegiado Delegado do Programa a partir do orçamento disponível segundo as regras da CAPES/PROEX.

Parágrafo Único. Quando da atribuição das bolsas, serão consideradas também as particularidades dos editais cujos requisitos de atribuição divirjam da CAPES/PROEX.

Art. 2º As bolsas não constituem direitos dos(as) acadêmicos, mas benefícios arbitrados aos mesmos pelo colegiado do PPGFil da UFSC segundo as regras e condições das agências financiadoras, da CAPES/PROEX, da legislação de Pós-Graduação vigente na UFSC e no PPGFil.

TÍTULO II
DOS VALORES, REAJUSTES E DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3º Os valores das bolsas mensais e eventuais reajustes correspondem àqueles determinados pelas agências financiadoras e pela CAPES/PROEX.

Art. 4º A duração das bolsas seguirá os critérios e regulamentos estabelecidos pelas agências financiadoras, pela CAPES/PROEX e pela presente resolução. As bolsas terão duração máxima de 24 meses, no caso do mestrado, e de 48 meses, no caso do doutorado, respeitando-se, em ambos os casos, o que ocorrer primeiro: o prazo máximo estabelecido ou o término do prazo regulamentar do curso.

TÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º As bolsas de mestrado e doutorado disponíveis serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, devendo ser implementadas tão logo quanto possível diante dos cronogramas das agências de fomento. O Colegiado Delegado poderá ser consultado para decisões sobre implementação de bolsas, a critério do Presidente da Comissão de Bolsas. Periodicamente, o Presidente comunicará ao Colegiado Delegado as bolsas implementadas.

Art. 6º Anualmente, a Comissão de Bolsas organizará a Lista de Espera para as(os) candidatas(os) a bolsas a serem implementadas ao longo do ano, nos níveis de Mestrado e Doutorado. As(os) ingressantes que tiverem manifestado interesse em bolsa no ato da inscrição do Processo Seletivo serão automaticamente incluídas(os) na Lista de Espera. Estudantes de turmas anteriores que tenham interesse em concorrer a uma bolsa naquele ano deverão se inscrever na Lista de Espera, em prazo a ser definido no Calendário do PPGFil-UFSC.

§1º – Em cada um dos níveis, a Lista de Espera classificará as(os) candidatas(os) a receber bolsa naquele ano (doravante "candidatas(os)") de cada nível (Mestrado e Doutorado) em duas categorias, com duas subcategorias cada, em um total de quatro subcategorias:

Categoria de Ações Afirmativas (AA)

i) ingressantes em vagas de ações afirmativas (doravante "AA ingressantes");

ii) candidatas(os) de turmas anteriores em vagas de ações afirmativas (doravante "AA anteriores");

Categoria de Ampla Concorrência (AC)

iii) ingressantes em ampla concorrência (doravante "AC ingressantes");

iv) candidatas(os) de turmas anteriores em ampla concorrência (doravante "AC anteriores").

§2º – A ordem das(os) candidatas(os) nas subcategorias (i) e (iii) seguirá a classificação resultante do Processo Seletivo. A ordem dos candidatas(os) nas subcategorias (ii) e (iv) seguirá a classificação resultante do respectivo processo seletivo passado, respeitada a antiguidade do resultado obtido.

§3º – Para fins dos cálculos estabelecidos no §4º e §5º, abaixo, serão considerados os quantitativos das previsões de bolsas a serem liberadas ao longo do ano em questão, até o próximo ingresso, de acordo com os relatórios produzidos pelos sistemas de gestão de bolsas das agências de fomento.

§4º – A distribuição de bolsas entre as categorias e subcategorias seguirá a proporção de 60% para as prioritárias e 40% para as não-prioritárias, conforme a tabela a seguir:

Quantidade de cotas previstas	**Categoria/subcategoria prioritária**	**Categoria/subcategoria não-prioritária**
1 (uma)	1 (100%)	0 (0%)
2 (duas)	1 (50%)	1 (50%)
3 (três)	2 (66,7%)	1 (33,3%)
4 (quatro)	2 (50%)	2 (50%)
5 (cinco)	3 (60%)	2 (40%)
6 (seis)	4 (66,7%)	2 (33,3%)
7 (sete)	4 (57,1%)	3 (42,9%)
8 (oito)	5 (62,5%)	3 (37,5%)
9 (nove)	5 (55,5%)	4 (45,5%)
10 (dez)	6 (60%)	4 (40%)

Caso a previsão seja maior que dez cotas, a distribuição pode ser reaplicada para as bolsas excedentes na mesma ordem indicada na tabela.

§ 5º – As categorias e subcategorias prioritárias são as seguintes:

I — A Categoria de Ações Afirmativas é prioritária em relação à de Ampla Concorrência;

II — Dentro de cada categoria, as subcategorias de ingressantes (i e iii) são prioritárias em relação às de turmas anteriores (ii e iv).

§ 6º – A construção da Lista de Espera se dará em três etapas:

I— As primeiras posições da lista serão ocupadas por candidatas(os) da Categoria de Ações Afirmativas, alternando-se entre as subcategorias (i) e (ii), de acordo com as proporções estabelecidas no § 5º, calculadas com base no número de bolsas previstas para o ano (§ 3º).

a) Candidatas(os) da subcategoria (i) (AA ingressantes) em vagas de vulnerabilidade socioeconômica serão deslocadas(os) para as primeiras posições da lista, respeitada a classificação obtida no processo seletivo.

b) Uma vez esgotados os candidatos(as) na subcategoria (ii) (AA anteriores) e havendo ainda posições remanescentes destinadas à Categoria de Ações Afirmativas, as(os) candidatas(os) da subcategoria (i) (AA ingressantes) serão remanejadas(os) para ocupar essas posições.

II— A seguir, serão incluídos as(os) candidatas(os) da Categoria de Ampla Concorrência, alternando-se entre as subcategorias (iii) e (iv), de acordo

com as proporções estabelecidas no § 5º, calculadas com base no número de bolsas previstas para o ano (§ 3º).

III— A lista será estendida para além do número de bolsas previstas para o ano (§ 3º), até que todas(os) as(os) candidatas(os) sejam incluídas(os), seguindo alternância entre as subcategorias: AA ingressantes (i), AC ingressantes (iii), AA anteriores (ii) e AC anteriores (iv), nesta ordem. Nesta etapa, as proporções estabelecidas no § 5º não serão aplicadas.

a) Esgotadas(os) as(os) candidatas(os) de uma das subcategorias (i, ii, iii, ou iv), e havendo ainda vagas remanescentes destinadas à mesma categoria (AA ou AC), as(os) candidatas(os) da subcategoria não esgotada serão remanejadas(os) para o preenchimento dessas vagas.

Art. 7º Uma vez declinado o direito à bolsa quando a cota estiver disponível, a(o) candidata(o) passa a ocupar o último lugar na Lista de Espera, e essa será considerada a sua posição caso haja uma nova disponibilidade de distribuição de bolsas.

TÍTULO IV
DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS TEMPORÁRIAS

Art. 8º Na eventualidade de vacância momentânea de bolsa motivada pela saída de discente para realização de estágio em outro programa ou para estágio de pesquisa no exterior, não se tratando de cota empréstimo ou de outra modalidade de cota temporária, a cota poderá, mediante autorização da agência de fomento, ser provisoriamente atribuída à(ao) próxima(o) estudante da Lista de Espera, enquanto a(o) titular estiver afastada(o).

§1º – Caso a(o) bolsista que venha a se afastar para estágio em outro programa ou para estágio de pesquisa no exterior seja beneficiária(o) de cota empréstimo ou de outra modalidade de cota temporária, o benefício deve ser suspenso no mês do afastamento e retomado no mês de retorno. É de inteira responsabilidade da(o) bolsista afastada(o) comunicar à Comissão de Bolsas seu retorno às atividades junto ao PPGFil-UFSC.

§2º – Caso a(o) bolsista que venha a se afastar para estágio em outro programa ou para estágio de pesquisa no exterior seja beneficiária(o) de cota regular, fará jus a continuá-la, mesmo que isso implique na suspensão do benefício à(ao) discente que recebeu a cota em seu lugar temporariamente.

Art. 9º – O recebimento de benefício temporário não altera a posição da(o) beneficiária(o) na Lista de Espera.

TÍTULO V
CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE BOLSISTAS

Art. 10º Conforme as condições firmadas pelas agências, pela CAPES, pela legislação de Pós-Graduação da UFSC, pelo regimento do PPGFil-UFSC, e pela presente resolução, a(o) estudante bolsista firma compromisso formal de observar todas as condições a ela ou a ele impostas, mantendo desempenho satisfatório.

Art. 11. Considera-se desempenho satisfatório quando a(o) bolsista cumpre todas as seguintes condições:

I – Respeite os prazos para qualificação e defesa conforme o regimento do Programa;

II – Além das exigências resumidas no Artigo 65 do Regimento do PPGFil-UFSC de 2022 para encaminhar o pedido de emissão de diploma, a(o) bolsista **de mestrado** deverá comprovar à Coordenação, junto com a solicitação para o agendamento da defesa, o comprovante de submissão de **um** artigo, de autoria própria ou em coautoria com a(o) orientadora(or), preferencialmente em revista filosófica especializada. Serão consideradas apenas as produções realizadas pela(o) bolsista durante o curso em vigor.

III – Para a(o) bolsista **de doutorado**, exige-se, além do disposto no Artigo 65 do Regimento do PPGFil de 2022, a publicação ou o aceite de **mais um** artigo acadêmico em periódico de Qualis A4 ou superior, de autoria própria ou em coautoria com a(o) orientadora(or), preferencialmente em revista filosófica especializada. Serão consideradas apenas as produções realizadas pela(o) bolsista durante o curso em vigor.

IV – Apresente à secretaria relatório anual de desempenho de acordo com o modelo disponibilizado no site do PPGFil-UFSC, com aprovação da(o) orientadora(or), em que elenque as atividades desempenhadas junto ao PPGFil-UFSC ao longo do ano (disciplinas cursadas, participação em eventos com apresentação de trabalho ou como ouvinte, produção bibliográfica, produção técnica, etc).

V – Em relação às disciplinas cursadas no PPGFil-UFSC, e após esgotados todos os recursos cabíveis em cada caso, a(o) discente deverá obter média anual consolidada igual ou superior a 8,5, não sendo permitida a obtenção de nota inferior a 7,0 (sete) em nenhuma disciplina. Caso a(o) discente tenha cursado apenas uma disciplina no ano em questão, será considerado apenas o segundo critério.

§ 1º. Estão isentas(os) das obrigações dispostas nos incisos II) e III) deste artigo as(os) bolsistas de mestrado que, por qualquer razão, venham a receber a cota por um período total igual ou inferior a 12 (doze) meses, e bolsistas de doutorado que venham a receber a cota por um período total igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Para fins de cumprimento das exigências dos incisos II) e III) deste artigo, considera-se equivalente que a(o) bolsista(o) tenha submetido **um** capítulo de livro, no caso do mestrado, e recebido o aceite ou publicado **dois** capítulos de livro, no caso do doutorado. Os comprovantes de submissão e/ou aceite deverão ser apreciados no Colegiado Delegado. Serão considerados apenas capítulos de livros com aderência à área de Filosofia e ao perfil do PPGFil-UFSC, publicados por editoras com conselho editorial e que incluam informações sobre as(os) autoras(es).

Art. 11. Bolsistas que venham a exercer atividade remunerada deverão encaminhar à Coordenação uma declaração do(a) orientador(a) expressando concordância com a situação de complementação financeira, bem como uma declaração de ciência das condições estabelecidas na Portaria Conjunta CAPES/CNPq n.1 de 15 de julho de 2010, bem como das seguintes condições estabelecidas pelo PPGFil:

I – que a atividade remunerada, em caráter de excepcionalidade, seja exclusivamente de ensino; e

II – que a atividade não seja superior a 20h/aula semanais.

Art. 12. A Comissão de Bolsas verificará, anualmente, o cumprimento dos critérios de acompanhamento por parte das(os) bolsistas. Essa verificação obedecerá ao seguinte fluxo:

I – análise dos relatórios anuais e do histórico escolar das(os) bolsistas pela Comissão de Bolsas;

II – emissão de parecer pela Comissão de Bolsas, indicando eventuais casos de descumprimento dos critérios e recomendando, quando for o caso, o cancelamento do benefício;

III – homologação do parecer pelo Colegiado Delegado.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e deverão ser referendados pelo Colegiado Delegado do Programa.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução Nº 01/2023/PPGFil, de 22 de março de 2023.

Aprovada pelo Colegiado Pleno do PPGFil em 24 de junho de 2025.

ICP-Edu
Documento assinado digitalmente
Luan Correa da Silva
Data: 30/06/2025 10:36:25-0300
CPF: ***.832.539-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Prof. Dr. Luan Corrêa da Silva
Presidente da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSC

ICP-Edu
Documento assinado digitalmente
Jerzy Andre Brzozowski
Data: 30/06/2025 10:33:47-0300
CPF: ***.516.469-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Prof. Dr. Jerzy André Brzozowski
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSC